



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

LEI N° 2.437/2021

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n° 2.353/2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Paranacity-PR, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu,
WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal em Exercício,
sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Capítulo IV, Seção I da Lei Municipal 2.353/2020, que fixa sobre a Procuradoria Jurídica, Art 5º e 6º, da mesma lei, passa a vigorar da seguinte alteração, considerando as determinações previstas na Lei n° 2.297/2019:

ARTIGO 5º - Compete ao Procurador do Município, a sigla PJ como função institucionalizada por lei, compete em conjunto ou isoladamente, com o Advogado Municipal, a consultoria e a representação ativa e passiva do Município em juízo ou fora dele, redigir projetos de leis e mensagens, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios, acordos e todo documento de natureza jurídica em que o Município seja parte; atender e responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais, emitindo parecer por escrito quando for o caso; coligir elementos de fato e de direito e preparar em regime de urgência, as informações que devem ser prestadas em ações judiciais pelo prefeito e titulares das Secretarias; examinar e visar as ordens de sentenças Judiciais e requisições do Ministério Público bem como responder ofícios a este órgão; fazer acordos judiciais e extrajudiciais desde que autorizados pelo Prefeito; realizar Processos administrativos e disciplinares e atribui-los as comissões próprias; organizar os fichários das ações em curso.

ARTIGO 6º - O cargo e Procurador Jurídico do Município, é de livre nomeação do Prefeito Municipal e terá carga horária de 20 horas;

§ 1º Os servidores nomeados para os cargos descritos neste artigo poderão exercer advocacia na esfera privada, condicionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

a compatibilidade de horários e a vedação de atuar contra a fazenda pública deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.



WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

Prefeito Municipal



